

FIBROMIALGIA, DIREITOS SOCIAIS E A PERSPECTIVA DA CIF: UMA REFLEXÃO BIOPSISSOCIAL SOBRE FUNCIONALIDADE, INCLUSÃO E CONQUISTAS LEGISLATIVAS

FIBROMYALGIA, SOCIAL RIGHTS AND THE ICF PERSPECTIVE: A BIOPSYCHOSOCIAL REFLECTION ON FUNCTIONALITY, INCLUSION AND LEGISLATIVE ACHIEVEMENTS

Cordeiro FFT ¹

¹ Fisioterapeuta e Fonoaudióloga – CIF BRASIL – Mentoria e Saúde Ocupacional.
E-mail: fernanda.f.thomaz@gmail.com.

Correspondência: Fernanda de Freitas Thomaz Cordeiro. Endereço: Av. João Paulo Ablas, 670/408, Jardim da Glória, Cotia, São Paulo, Brasil, CEP: 06711-250. E-mail: fernanda.f.thomaz@gmail.com.

RESUMO

A fibromialgia é uma síndrome de dor crônica caracterizada por sintomas multissistêmicos, como fadiga, distúrbios do sono e limitações cognitivas, impactando significativamente a funcionalidade e a qualidade de vida das pessoas acometidas. Apesar de seu reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a população com fibromialgia enfrenta barreiras na garantia de seus direitos sociais, especialmente no acesso à seguridade social e ao trabalho. Este artigo de revisão de caráter qualitativo, com abordagem crítico-reflexiva, integra dados estatísticos recentes, movimentos sociais de luta por reconhecimento e a legislação vigente – nacional e estadual – que resguardam os direitos das pessoas com fibromialgia, alinhando-os à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), na busca de uma abordagem biopsicossocial centrada na funcionalidade, na equidade e na cidadania. Conclui-se que o uso da CIF, aliado à mobilização social e ao avanço legislativo, pode contribuir significativamente para avaliações mais justas da condição funcional e para a promoção de inclusão social dessa população.

PALAVRAS-CHAVE: Fibromialgia. Direitos Sociais. CIF. Estatísticas. Movimentos Sociais.

ABSTRACT

Fibromyalgia is a chronic pain syndrome characterized by multisystemic symptoms, such as fatigue, sleep disorders, and cognitive limitations, significantly impacting the functionality and quality of life of those affected. Despite its recognition by the World Health Organization (WHO), the population with fibromyalgia faces barriers in guaranteeing their social rights, especially in access to social security and employment. This qualitative review article, with a critical-reflective approach, integrates recent statistical data, social movements fighting for recognition, and current legislation – national and state – that protect the rights of people with fibromyalgia, aligning them with the International Classification of Functioning, Disability, and Health (ICF), in the search for a biopsychosocial approach focused on functionality, equity, and citizenship. It is concluded that the use of the ICF, combined with social mobilization and legislative advancement, can contribute significantly to fairer assessments of the functional condition and to the promotion of social inclusion of this population.

KEYWORDS: Fibromyalgia. Social Rights. ICF. Statistics. Social Movements.

INTRODUÇÃO

A fibromialgia é uma condição crônica complexa, ainda cercada por estigmas e incompreensões, que atinge majoritariamente mulheres e compromete múltiplas dimensões da vida cotidiana. Diante das limitações físicas e cognitivas impostas pela síndrome, surgem desafios concretos para a inserção e a permanência no mundo do trabalho, para o acesso a políticas públicas e para o reconhecimento institucional da condição como incapacitante.^{1,2}

Neste contexto, torna-se essencial refletir sobre o papel dos direitos sociais e dos instrumentos técnicos que possam garantir uma avaliação mais justa da funcionalidade dos indivíduos afetados. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS), oferece uma estrutura conceitual que permite compreender a saúde e a incapacidade em uma perspectiva biopsicossocial, indo além do modelo tradicional. Além disso, dados epidemiológicos recentes, a força dos movimentos sociais de pessoas com fibromialgia e o arcabouço legislativo – ainda em construção – precisam ser integrados à reflexão para entender como, na prática, a sociedade brasileira tem enfrentado essa realidade. Este artigo de revisão propõe uma análise crítica e integrada entre fibromialgia, direitos sociais, dados estatísticos, movimentos sociais, legislação e a CIF como ferramenta de inclusão.

MÉTODO

Este estudo trata-se de uma pesquisa de revisão de caráter qualitativo, com abordagem crítico-reflexiva, que tem como objetivo realizar uma análise integrada da fibromialgia à luz dos direitos sociais, dados estatísticos, movimentos sociais, marcos legais e da CIF como instrumento de inclusão social. A pesquisa foi conduzida por meio da análise documental e bibliográfica, abrangendo publicações acadêmicas, legislações, dados oficiais e fontes institucionais, visando oferecer uma compreensão abrangente e interdisciplinar do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fibromialgia é uma síndrome complexa, de apresentação muito variável, caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, distúrbios do sono, fadiga intensa e sintomas cognitivos como dificuldades de concentração e memória (fibro fog ou nevoeiro mental). Sua causa exata ainda é desconhecida e o seu diagnóstico é predominantemente clínico, o que contribui para a invisibilidade social da condição e para o ceticismo institucional sobre sua gravidade. Estudos demonstram que a fibromialgia compromete a funcionalidade, tanto no que se refere à realização das atividades como à participação social, afetando a autonomia, a

autoestima e os vínculos sociais. Essa “invisibilidade” da doença muitas vezes leva familiares, empregadores e profissionais de saúde a questionarem a legitimidade da dor relatada, agravando o sofrimento psíquico do paciente.¹⁻⁴

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma condição bastante comum, afetando 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 e 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com este diagnóstico. No Brasil, as estimativas apontam para 2% da população brasileira. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 e 50 anos de idade, coincidindo com o pico produtivo laboral., embora existam pacientes mais jovens e mais velhos com FM.^{5,6}

A falta de reconhecimento da incapacidade associada a esta síndrome pode levar a elevados índices de absenteísmo, presenteísmo (presença no trabalho com baixa produtividade) e afastamentos prolongados. Além disso, pacientes com fibromialgia apresentam níveis comparativamente mais elevados de comorbidades, de utilização e custo de assistência médica.^{2,4} O alto impacto econômico associado a fibromialgia apresenta-se como uma lacuna que precisa ser melhor compreendida.^{4,5}

No Brasil, o Código Internacional de Doenças (CID-11) utilizado para classificar esta condição é o MG30.01, em substituição ao código M79.7 da CID 10, mas não é o único requisito para a concessão de benefícios. A pessoa com fibromialgia que estiver afastado do trabalho por mais de 15 dias, pode se beneficiar do benefício por incapacidade temporária, desde que tenha contribuído para a Previdência, no mínimo, nos últimos 12 meses antes do período de incapacidade para o trabalho, que precisa ser comprovada por meio da apresentação de atestado médico e documentos complementares que, por sua vez, serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental (ou seja, a distância).⁷

Embora existam iniciativas de reabilitação, pesquisas nacionais apontam que mais de 60% dos pacientes relatam piora significativa na qualidade de vida, associada não apenas à intensidade da dor, mas aos fatores emocionais (depressão, ansiedade) e sociais (estigma, isolamento). O componente psicossocial, portanto, é determinante tanto para a avaliação funcional quanto para o desenho de políticas públicas efetivas.^{8,9}

Além disso, é preciso destacar a ausência de protocolos padronizados nos serviços de atenção básica para o diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo; a precariedade no encaminhamento para reabilitação multiprofissional; e o despreparo das instituições educacionais e empregadoras para lidar com as limitações da condição. Tudo isso evidencia uma

lacuna entre o que a Constituição Federal de 1988 assegura – o direito à saúde, à assistência e ao trabalho digno – e o que é efetivamente garantido.⁹⁻¹¹

MOVIMENTOS SOCIAIS DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA

Desde meados da década de 2000, surgiram no Brasil associações voltadas à promoção de direitos e conscientização sobre a fibromialgia. Destacam-se:

- **Associação Nacional de Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas (Anfibro):** fundada em 2015, atua na articulação nacional de pacientes, promovendo grupos de apoio e pressionando por políticas pública.¹¹

- **ABRAFIBRO – Associação Brasileira de Fibromiálgicos:** criada em 2007, mas extinta em 2023, fornecia cartilhas, materiais educativos e canais de divulgação científica sobre a síndrome, além de promover encontros estaduais e nacionais

- **Associação dos Fibromiálgicos do Vale do São Francisco (AFibroVaSF):** com sede em Pernambuco, foi fundada em 2018 e reúne pacientes da região para apoio mútuo, oficinas de autocuidado e articulação política local.^{12,15}

Essas organizações foram fundamentais para:

1. **Conscientização Pública:** realização de campanhas em mídias e eventos institucionais para desmistificar a fibromialgia;

2. **Pressão Política:** interlocução direta com parlamentares estaduais e federais para a apresentação de projetos de lei que reconheçam a fibromialgia como uma situação equiparada à das pessoas com deficiência;

3. **Apoio ao Paciente:** oferta de grupos de suporte psicológico, orientação sobre direitos (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, passe livre) e divulgação de tratamentos multidisciplinares.

Esses movimentos vêm contribuindo para a visibilidade e empoderamento dos pacientes, consolidando redes de solidariedade que ultrapassam limites regionais.

LEGISLAÇÃO QUE GARANTE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA

No panorama nacional

- **Lei Federal nº 14.705/2023:** sancionada em 26 de outubro de 2023, regulamenta o tratamento de fibromialgia e fadiga crônica no Sistema Único de Saúde (SUS). Estabelece o

direito ao atendimento integral (multidisciplinar em medicina, psicologia, fisioterapia), acesso a exames complementares, terapias reconhecidas (fisioterapia, atividade física), acompanhamento nutricional e fornecimento de medicamentos.

● **Projeto de Lei nº 3.010/2019 (em tramitação, pronto para deliberação no Senado em dezembro de 2024):** propõe a criação de um programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica e outras síndromes correlatas. Caso aprovado, instituirá diretrizes de isenção de carências para auxílios previdenciários, políticas de inclusão no mercado de trabalho e fortalecimento de centros de referência.

Embora ainda não exista um marco regulatório federal consistente que equipare a situação das pessoas com fibromialgia a indivíduos com deficiência para todos os efeitos legais, 17 estados avançaram com leis próprias, a maioria sancionada entre 2021 e 2024, conforme pode ser visto na **Figura 1** abaixo:¹³⁻¹⁶



Figura 1: Leis sancionadas equiparando a situação de fibromiálgicos a indivíduos com deficiência.

Fonte: A autora (2025).

A ausência de legislação federal que equipare automaticamente a situação das pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência gera discrepâncias regionais: um paciente pode ter seus direitos garantidos em Minas Gerais, por exemplo, mas não em outro estado que ainda não regulamentou a doença. Essa descentralização legislativa demanda mobilização contínua dos movimentos sociais e pressões no Congresso Nacional para aprovação do PL 3.010/2019.

Com mais de 17 estados brasileiros tendo legislações próprias, verifica-se uma fragmentação normativa que desafia a coerência no reconhecimento dos direitos. Em alguns locais, faltam critérios claros para emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) ou passe livre, o que leva a entraves burocráticos que só podem ser superados por mandados de segurança individuais, conforme depoimentos colhidos em reportagens regionais (blogfca.pucminas.br).

INTEGRAÇÃO DA CIF COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

A CIF propõe uma abordagem integral da saúde, considerando a interação entre fatores biológicos e ambientais (pessoais e ambientais), promovendo a caracterização da funcionalidade e da incapacidade com base em domínios como:

1. Funções e Estruturas Corporais: mapeamento de sensibilidade à dor, fadiga, distúrbios do sono, transtornos cognitivos.

2. Atividades e Participação: identificação das limitações em mobilidade, autocuidado, relações interpessoais, envolvimento em tarefas laborais e sociais.

3. Fatores Ambientais: barreiras arquitetônicas, falta de acessibilidade em instituições de ensino, falta de adaptação no ambiente de trabalho, estigma familiar e social.

4. Fatores Pessoais: gênero, idade, nível educacional, rede de apoio.

No caso da fibromialgia, a CIF viabiliza uma análise mais abrangente das limitações enfrentadas, permitindo documentar de forma estruturada os comprometimentos nas funções corporais (b280 Sensação de dor generalizada), nas atividades (d540 vestir-se) e na participação social (d920 Recreação e lazer). Essa avaliação contextualizada tende a reduzir decisões arbitrárias em perícias médicas do INSS, pois desloca o foco do mero diagnóstico clínico para o impacto real na funcionalidade.

BARREIRAS E AVANÇOS

Barreiras: Estigmas Institucionais e Invisibilidade

Apesar dos avanços normativos, muitas instituições (médicas, jurídicas e assistenciais) ainda operam sob um paradigma biomédico limitado, que privilegia marcadores objetivos (exames de imagem, laboratoriais) e subestima a influência dos fatores contextuais e ambientais e os impactos dos sinais e sintomas da síndrome na funcionalidade. Esse olhar restrito leva à:

- **Negação de Benefícios Previdenciários:** perícias que desconsideram laudos multidisciplinares e relatórios psicossociais, resultando em indeferimentos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez mesmo quando a CIF evidencia incapacidade funcional (9,10,11).

- **Dificuldade de Acesso a Tratamentos no SUS:** embora a Lei nº 14.705/2023 assegure assistência multidisciplinar, pacientes relatam demora no agendamento de fisioterapia, psicoterapia e consultas com reumatologistas no SUS, agravando o quadro clínico.

- **Descrédito e Preconceito no Ambiente de Trabalho:** muitos empregadores recusam adaptações razoáveis (redução de carga horária, pausas frequentes, adaptações ergonômicas).

Avanços: Movimentos Sociais e Perspectivas Futuras

A mobilização sistemática de associações e lideranças têm pressionado pelo:

1. **Aprovação do PL 3.010/2019:** criação de um programa nacional de proteção aos direitos das pessoas com fibromialgia, padronizando atendimento, perícias e inclusão previdenciária.

2. **Capacitação de Profissionais de Saúde e Peritos:** inclusão de módulos sobre fibromialgia e CIF em currículos de medicina, fisioterapia, psicologia e perícias médicas do INSS.

3. **Campanhas de Sensibilização Pública:** ampliação de ações de conscientização em escolas, empresas e órgãos públicos para quebrar estigmas e garantir respeito à prioridade em filas e serviços.

4. **Fortalecimento da Pesquisa Científica:** incentivo à produção de estudos longitudinais que sigam pacientes com fibromialgia por períodos extensos, avaliando efetividade de intervenções biopsicossociais e custos econômicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fibromialgia, ao escancarar as lacunas do sistema de proteção social brasileiro, expõe a urgência de uma reestruturação das políticas de saúde, previdência e assistência. A recusa em

reconhecer a complexidade da síndrome não é apenas uma falha técnica, mas uma violação de direitos sociais fundamentais, que compromete a dignidade humana.

A aplicação consistente da CIF ou de instrumentos baseados nesta classificação, associada à mobilização dos movimentos sociais e ao avanço legislativo (federal e estadual), constitui um passo essencial para romper com a lógica excludente que molda o acesso a benefícios e serviços. Entretanto, sem uma cultura que valorize a funcionalidade e sem diretrizes unificadas em todo o país, os avanços permanecerão limitados.

É necessário promover políticas públicas que coloquem a pessoa no centro da avaliação, reconhecendo sua experiência de vida com incapacidade como critério legítimo de análise. A luta das pessoas com fibromialgia, portanto, é uma luta não apenas pelo reconhecimento das suas condições por profissionais da saúde, mas também pela cidadania plena, justiça social e dignidade humana.

REFERÊNCIAS

1. Carville SF, Arendt-Nielsen L, Bliddal H, et al. EULAR evidence-based recommendations for the management of fibromyalgia syndrome. *Ann Rheum Dis*. 2008 Apr;67(4):536-41.
2. Berger A, Dukes E, Martin S, Edelsberg J, Oster G. Characteristics and healthcare costs of patients with fibromyalgia syndrome. *Int J Clin Pract*. 2007 Sep;61(9):1498-508.
3. Assumpção A, Cavalcante AB, Capela CE, et al. Prevalence of fibromyalgia in a low socioeconomic status population. *BMC Musculoskelet Disord*. 2009 Jun 8;10:64.
4. Robinson RL, Birnbaum HG, Morley MA, et al. Economic cost and epidemiological characteristics of patients with fibromyalgia claims. *J Rheumatol*. 2003 Jun;30(6):1318-25.
5. Oliva-Moreno J, Vilaplana-Prieto C. Socioeconomic gradient in health and economic burden of chronic diseases in Europe: a comparative cross-sectional study. *Health Econ Rev*. 2024;14:51. <https://doi.org/10.1186/s13561-024-00527-1>.
6. Sociedade Brasileira de Reumatologia. Fibromialgia e doenças articulares inflamatórias [Internet]. [citado 26 jun 2025]. Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>
7. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O INSS possui benefícios que resguardam pessoas que sofrem de fibromialgia [Internet]. Brasília, DF: INSS; 2024 [cited 2025 Jun 26]. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/o-inss-possui-beneficios-que-resguardam-pessoas-que-sofrem-de-fibromialgia#:~:text=O%20portador%20de%20fibromialgia%20que,site%20ou%20aplicativo%20Meu%20INSS.>
8. Pereira GMR, Tavares DMS. Fatores associados à qualidade de vida de mulheres com fibromialgia. *Rev Bras Qual Vida* [Internet]. 2018 [citado 26 jun 2025];10(2):e6568. <https://doi.org/10.5935/2595-0118.20180065>.
9. Blog FCA PUC Minas [Internet]. [citado 26 jun 2025]. Disponível em: <http://blogfca.pucminas.br>.
10. Senado Federal (BR). Portal Senado Federal [Internet]. [citado 26 jun 2025]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>.
11. Associação Nacional de Fibromiálgicos e Doenças Correlatas (ANFIBRO). ANFIBRO [Internet]. [citado 26 jun 2025]. Disponível em: <https://anfibro.org>.
12. Conteúdo Jurídico. A necessidade de uniformização das leis de fibromialgia no Brasil. 2024.
13. Assembleia Legislativa da Paraíba. Agora é lei! Portadores de fibromialgia têm os mesmos direitos que pessoas com deficiência – Lei Estadual nº 13.265/2024. 2024.
14. Senado Federal (BR). Projeto de Lei nº 3010/2019. Em tramitação (Pronto para deliberação do plenário em 09/12/2024). 2024.
15. Associação dos Fibromiálgicos do Vale do São Francisco (AFibroVaSF). Informe Estatístico e Relatos de Caso. 2024.
16. Assembleia Legislativa do Paraná. Assembleia Legislativa assegura apoio e direitos aos portadores de fibromialgia – Lei nº 5.460/2024. 2024.